



## MUNICIPIO DE DORES DO TURVO

**Lei Nº 884/2014.**

### ***Fixa os limites Urbanos da Cidade de Dores do Turvo/MG.***

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo/MG, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** – O perímetro urbano da Cidade de Dores do Turvo/MG passa a ter a Delimitação Georreferenciada exposta no Memorial Descritivo e Mapa de Delimitação Georreferenciada, nos anexos I e II, que fazem parte integrante desta lei.

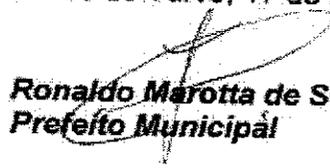
**ART. 2º** – Todo imóvel situado dentro do perímetro urbano, descrito no Art. 1º deste, que exerça atividade de natureza agrícola ou pecuária, fica vinculado à tributação pelo Imposto Territorial Rural (ITR), não cabendo a cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

**ART. 3º** - As edificações e os loteamentos destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados em terrenos onde são exercidas atividades agropecuárias, ficam sujeitos às tributações estabelecidas na Lei Complementar nº 001/2001 – CODIGO TRIBUTARIO, considerando-se, em especial, o que preceitua o ART. 44 desse Código.

**ART. 4º** - Revogam-se as Disposições em Contrário, em especial a lei Nº 492/1988.

**ART. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 17 de novembro de 2014.

  
**Ronaldo Marotta de Souza**  
**Prefeito Municipal**

